

**TC:** 028.499/2010-7**Responsáveis:** Luiza Francelino de Lima Sátiro, Maria de Fátima Granja Ferreira, Fabiana Maria Pereira Leite, Sinclair Engell de Alencar Ferreira, Rosa Maria Rodrigues Oliveira, Luiz Wilson Ulisses Sampaio, Nilva Porto Guilherme, Francisca Alencar Coelho, Genecy Francisco da Silva Junior, Luiz Augusto Barros Junior, Priscila de França Bandeira e Raquel Barroso da Silveira**Assunto:** Atestado do caráter definitivo do Acórdão 2504/2016 – TCU – Plenário

Em cumprimento ao Acórdão 2504/2016 – TCU – Plenário, da relatoria do Ministro Bruno Dantas, Sessão de 28/9/2016, Ata 37/2016 – Plenário (peça 195), foram notificados Luiza Francelino de Lima Sátiro, Maria de Fátima Granja Ferreira, Fabiana Maria Pereira Leite, Sinclair Engell de Alencar Ferreira, Rosa Maria Rodrigues Oliveira, Luiz Wilson Ulisses Sampaio, Nilva Porto Guilherme, Francisca Alencar Coelho, Genecy Francisco da Silva Junior, Luiz Augusto Barros Junior, Priscila de França Bandeira e Raquel Barroso da Silveira por meio dos respectivos expedientes de peças: 310-327, 263-268, 312-322, 313-323, 311-321, 241-242, 336-337, 214-236, 213-234, 218-231, 315-324 e 314 e 316.

Transcorridos os prazos recursais sem interposição de recurso em 13/10/2017, o Acórdão 2504/2016 – TCU – Plenário transitou em julgado para os responsáveis nas seguintes datas:

Responsável	Data da notificação	Data do trânsito em julgado
Luiza Francelino de Lima Sátiro	7/8/2017	23/8/2017
Maria de Fátima Granja Ferreira	20/2/2017	8/3/2017
Fabiana Maria Pereira Leite	7/8/2017	23/8/2017
Sinclair Engell de Alencar Ferreira	9/8/2017	25/8/2017
Rosa Maria Rodrigues Oliveira	9/8/2017	25/8/2017
Luiz Wilson Ulisses Sampaio	18/11/2016	6/12/2016
Nilva Porto Guilherme	28/9/2017	14/10/2017
Francisca Alencar Coelho	26/10/2016	11/11/2016
Genecy Francisco da Silva Junior	15/10/2016	1/11/2016
Luiz Augusto Barros Junior	20/10/2016	5/11/2016
Priscila de França Bandeira	7/8/2017	23/8/2017
Raquel Barroso da Silveira	3/8/2017	18/8/2017

Diante do exposto, atestamos a inexistência de erros materiais, bem como o caráter definitivo do mencionado julgado.



Os responsáveis Francisca Alencar Coelho, Genecy Francisco da Silva Junior, Luiz Augusto Barros Junior, Priscila de França Bandeira e Raquel Barroso da Silveira iniciaram o recolhimento parcelado da dívida. Os demais não realizaram os devidos pagamentos.

Assim sendo, proponho a formalização dos processos de cobrança executiva referentes aos responsáveis Luiza Francelino de Lima Sátiro, Maria de Fátima Granja Ferreira, Fabiana Maria Pereira Leite, Sinclair Engell de Alencar Ferreira, Rosa Maria Rodrigues Oliveira, Luiz Wilson Ulisses Sampaio, Nilva Porto Guilherme, nos termos da Resolução TCU n.º 178/2005, c/c com o artigo 43, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex.

Por fim, como os pagamentos dos responsáveis Francisca Alencar Coelho, Genecy Francisco da Silva Junior, Luiz Augusto Barros Junior, Priscila de França Bandeira e Raquel Barroso da Silveira ainda não foram analisados por esta Unidade, encaminhem-se os autos à 1ª DT, para as providências cabíveis.

SECEX/PE, em 16 de novembro de 2017.

(assinado eletronicamente)

Ludmila Botelho de Almeida

TEFC – Mat. 10592-9